



Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 092/92, DE 29 DE ABRIL DE 1992 =

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTO 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC), subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, com a finalidade de prover as medidas permanentes de Defesa Civil, destinadas a prevenir e/ou minimizar as consequências de fatos adversos e a socorrer a população e as áreas atingidas por esses eventos.

ARTO 2º - O Sistema Municipal de Defesa Civil se constitui no instrumento de conjugação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, desde o planejamento até a execução das medidas previstas no artigo anterior.

ARTO 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil é dirigido pelo Prefeito do Município e coordenado pelo órgão central do sistema, que é a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, a qual receberá o necessário suporte administrativo, através do próprio Gabinete do Prefeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em consequência do disposto neste artigo, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, no Gabinete do Prefeito:

QUANT	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	COORDENADOR GERAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	DAS-1
01	SUBCOORDENADOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	DAS-2

PARÁGRAFO SEGUNDO - São requisitos essenciais para preenchimento do cargo de Coordenador Geral do Sistema Municipal de Defesa Civil, possuir habilitação, a pelo menos quatro anos em uma das seguintes carreiras: Engenharia Civil e/ou Curso de Formação



Continuação ...

de Oficiais do Corpo de Bombeiros, residindo num raio de no máximo dez quilômetros da sede do Município, em local servido por telefonia e rodovia asfaltada.

ARTº 4º - O Chefe do Executivo do Município nomeará, em ato próprio, o Coordenador Geral do Sistema Municipal de Defesa Civil, que ficará investido de todos os poderes necessários a serem exercidos, em nome do Prefeito, nas atividades pertinentes à Defesa Civil.

ARTº 5º - Com a finalidade de compor o Sistema Municipal de Defesa Civil, a nível de integração, apoio e execução setorial, ficam criados os seguintes órgãos colegiados:

I- O Grupo de Atividades Coordenadas (GRAC MUNICIPAL), composto por representantes permanentes dos órgãos Governamentais de Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, além de outros organismos institucionais sediados no território do Município que atenderem ao convite do Governo Municipal.

II- O Conselho de Entidades Não-Governamentais (CENG MUNICIPAL), composto por representantes permanentes de instituições Não-Governamentais que atenderem ao convite do Governo Municipal para integrarem o Sistema Municipal de Defesa Civil, os quais elaborarão seu próprio Regimento Interno e elegerão, entre eles, um presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inclui-se na composição do GRAC o presidente do CENG.

ARTº 6º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

I- O Prefeito do Município na forma do disposto no art. 3º da presente Lei;

II- A COMDEC, com sua estrutura organizacional, como Órgão Central do Sistema Municipal;

III- O GRAC, como órgão colegiado, a nível governamental;

IV- O CENG, como órgão colegiado, a nível Não-Governamental;

V- As Distritais de Defesa Civil (DIDEC), como representações regionais da COMDEC, em cada Distrito, com a finalidade de descentralizar as ações de defesa civil no Município, facilitando a coordenação geral;

VI- Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC), como manifestações voluntárias, organizadas no âmbito da Comunidade.

continua...



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

fls.003

Continuação...

VII- Secretaria Municipal de Saúde, através de um membro designado pela Secretaria, ou pelo próprio Secretário Municipal de Saúde (CIMS).

ARTº 7º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -COMDEC será dirigida pelo Coordenador Geral e contará com as seguintes áreas, com atribuições definidas em Regimento Interno:

I- de atividades-fim:

- a) planejamento operacional;
- b) coordenação e controle operacional;
- c) apoio e movimentação de recursos.

II- de atividades-meio:

- a) planejamento administrativo;
- b) serviços administrativos;
- c) fiscalização e modernização administrativa.

III- de comunicação social:

ARTº 8º - Compete ao Coordenador Geral a declaração do Estado de Emergência, após uma criteriosa avaliação das características e amplitude do evento, delimitando, no ato da declaração, a área envolvida.

ARTº 9º - Compete ao Prefeito Municipal a declaração Estado de Calamidade Pública, por proposta do Coordenador Geral, definindo as áreas afetadas pela calamidade.

ARTº 10º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -COMDEC deverá apresentar estudos que permitam ao Poder Executivo criar e estruturar um FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (FUNDEC) destinado a atender despesas relativas às atividades a ela pertinentes, tais como:

I- assistência imediata às populações atingidas por fatos adversos para efeito de aquisição de medicamentos, alimentos, roupas, agasalhos e equipamentos, bem como despesas relativas a transportes;

II- realização de obras ou serviços urgentes que possam neutralizar um perigo iminente, para os quais não exista dotação orçamentária.

III- reembolso de despesas relativas à preservação de vidas humanas, efetuadas por entidades públicas ou privadas, prestadoras de serviços e socorros realizados na zona do evento, obedecendo às prescrições legais;

continua...



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

fls. 004

Continuação ...

IV- gastos referentes à formação e treinamento de pessoal e divulgação de matéria sobre Defesa Civil, bem como quaisquer outras atividades de caráter preventivo.

ARTº 11 - Fica o Poder Executivo autorizado, desde já, a instituir o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUNDEC, cujos recursos se rão administrados por uma JUNTA DELIBERATIVA e um CONSELHO FISCAL que, sob a presidência do Prefeito, serão assim constituídos:

JUNTA DELIBERATIVA

- Coordenador Geral do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- Representante da Secretaria Municipal de Planejamento; e
- Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda.
- Um representante da Secretaria Municipal de Apoio Comunitário.

CONSELHO FISCAL

- Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- Um representante do Conselho de Entidades Não-Governamentais-CENG MUNICIPAL; e
- Um representante da Comunidade.

ARTº 12 - Para realização do que preceitua o artigo anterior, o FUNDEC disporá dos seguintes recursos:

- I- Dotações orçamentárias do Município e os créditos adicionais que lhe foram atribuídos;
- II- Auxílios, dotações, subvenções, contribuições de entidades públicas ou privadas destinadas à assistência às populações atingidas por fatos adversos;
- III- Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não, voltadas para a defesa e assistência às populações atingidas por fatos adversos;
- IV- Legados;
- V- Contribuições voluntárias;
- VI- Doações particulares;
- VII- Produtos de aplicações dos recursos disponíveis;
- VIII- Convênios com entidades governamentais estaduais e federais;
- IX- Outros recursos eventuais.

continua...



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

fls. 005

Continuação ...

- ARTº 13 - Enquanto durar a ocorrência que gere um ESTADO DE EMERGÊNCIA ou um ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, a contratação de serviços urgentes independerá de quaisquer formalidades, legitimando-se as despesas, tão somente, pela prova da prestação dos serviços eventuais, que serão contratados pelo Chefe do Poder Executivo.
- ARTº 14- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter extracurricular, ministrará em todos os estabelecimentos de ensino do Município, noções de Defesa Civil, e sua organização.
- ARTº 15 - Será considerado serviço relevante, devendo constar nos assentamentos funcionais do interessado, a participação em atividades de defesa civil, principalmente, quando da ocorrência de eventos desastrosos.
- ARTº 16 - O regulamento da presente Lei, disciplinando o mecanismo de atuação do Sistema Municipal de Defesa Civil, será expedido no prazo de, até, noventa (90) dias, mediante decreto do Executivo Municipal.
- ARTº 17 - Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 1992, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE ABRIL DE 1992.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
= PREFEITO MUNICIPAL =